



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 572

Em, 26 de Outubro de 1.989

DISPÕE SOBRE O CORTE DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CRIME ECOLÓGICO).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A arborização e o ajardinamento das praças e vias públicas do município de Sapé são atribuições exclusivas da Prefeitura.

Art. 2º - Será considerado "CRIME ECOLÓGICO" podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores existentes no logradouros e estabelecimentos públicos sem o consentimento expresso da Prefeitura.

§ 1 - É de exclusiva responsabilidade da Prefeitura a poda, o corte ou a derrubada da arborização pública.

§ 2 - Excepcionalmente, o município poderá podar, cortar ou derrubar árvore em logradouro ou estabelecimento público, neste caso a Prefeitura fornecerá autorização por escrito.

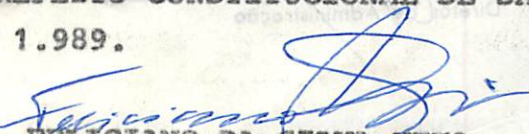
Art. 3º - Nas árvores dos logradouros ou estabelecimentos públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura.

Art. 4º - Será cobrada multa equivalente a 3 (três) salários mínimos a inflação ao artigo 2º da presente Lei. E o equivalente a 1 (um) salário mínimo a inflação ao artigo 3º.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de Outubro de 1.989.

  
FELICIANO DA SILVA NETO  
-Prefeito Constitucional-